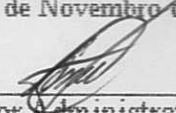




PROTOCOLO Nº 920/15

PROJETO DE LEI Nº 4.340

DE 27 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 01 de dezembro de 2015

1ª Discussão em 01 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 04 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 325/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4031

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 04/12/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.340

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art.1º – Fica autorizada, no corrente exercício, a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.389.779,96 (dois milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0000	Legislativo Municipal
01.001.00.000.0000.0000	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2053	Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.389.779,96
-----------------	-------	---------------------	------------------

Total Suplementação:	R\$ 2.389.779,96
-----------------------------	-------------------------

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2014					
FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercícios Anteriores	2.693.063,31	303.283,35	2.389.779,96	0,00
094	RETENÇÕES DE CARATER CONSIGNATORIO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.693.063,31	303.283,35	2.389.779,96	0,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

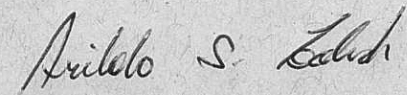


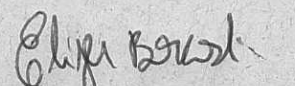
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Novembro de
2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSORIO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



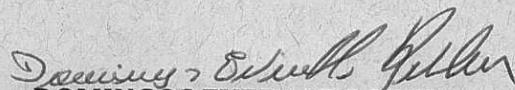
JUSTIFICATIVA

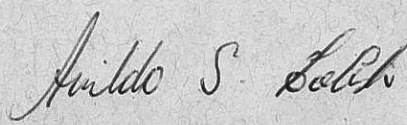
Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação da mesma.

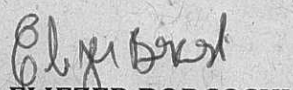
Justificamos a necessidade deste procedimento para adequação orçamentária por meio de projeto de Crédito Adicional Suplementar, por motivo da extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal, de modo que o saldo remetido ao tesouro do Município consta em Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial da Câmara. Tal procedimento é necessário para que o recurso do fundo possa ser utilizado pelo Município, por meio de Crédito Adicional por anulação externa, que anulará o recurso orçamentário suplementado por esta lei para suplementar o orçamento do Município.

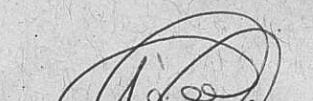
Ressaltamos ainda que este procedimento foi orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Novembro de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 136/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.340 de 2015.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 02 de dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.340

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.340
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Roberto Kulus

1º Secretário Elizete Borsal

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.340
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Roberto Kulus

1º Secretário Elizete Borsal

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.340
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 03/12/15
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito